DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7795/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15787/2014
PROTOCOLO	:	1540542
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/PGJ/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/PGJ/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
COMPROMITENTES	:	MICROSTAR INFORMÁTICA – EIRELI – ME E OUTROS.
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 27/PGJ/2014** - (peça 07) e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/PGJ/2014 -** (peça 17).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente certame e da formalização da presente Ata de Registro de Preços recai sobre a aquisição de materiais de processamento de dados, de acordo com a Cláusula Primeira - (peça 17 – fls.1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios correu por conta do Ministério Público Estadual, Programa de Trabalho 07101 030910004 2062 0000, Fonte 00 e Natureza de Despesa 339030-17, conforme consignado na Cláusula Sexta - (peça 17 - fls.10).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 17 – fls. 7).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do **procedimento licitatório** e **formalização da Ata de Registro de Preços**, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-3906/2015** - (peça 21).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR-GERAL-14067/2015** (peça 28), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 27/PGJ/2014* foi instaurado visando à aquisição de materiais de processamento de dados, de acordo com a Cláusula Primeira - (peça 17 – fls.1).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, opina pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 21 – fls. 5), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 027/PGJ/2014** realizado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) **e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 010/PGJ/2014** assinada pelos promitentes contratantes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e as empresas Microstar Informática - Eirelli - me (CNPJ nº 05.406.239/0001-80), Infortech Informática Ltda (CNPJ nº 07.695.627/0001-53), Masternew Informática Ltda - me (CNPJ nº 12.976.044/0001-30), Eco-Modato Informática e Papelaria Ltda - me (CNPJ nº 09.618.884/0001-17), Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda - Epp (CNPJ nº 10.210.196/0001-00), Ponto no Ponto Comércio Ltda - EPP (CNPJ nº 11.983.997/0001-63) e Ziliotto Indústria, Atacado, Comércio e Representações Ltda (CNPJ nº 15.491.434/0001-09), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, a saber: (peça 28 - fls. 2), *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas, entende que **o procedimento licitatório e a formalização da presente ata estão em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade,** nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o artigo120, inciso I alínea "a", do Regimento Interno TC/MS.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 27/PGJ/2014*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 10/PGJ/2014* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 27/PGJ/2014** e da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 10/PGJ/2014** firmada entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n.º 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativa, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF n.º 065.764.511-72, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais regedoras da matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator